

MERCOSUL/CCM/DIR. N° 19/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 08/08 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o artigo 8° da Resolução GMC N° 08/08 prevê a possibilidade de prorrogar uma medida tarifária adotada nos termos da citada norma por Diretriz da CCM.

Que pela Diretriz N° 16/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL aprovou-se uma redução tarifária temporária para a República Federativa do Brasil nos termos da Resolução GMC N° 08/08.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1° – Aprovar no âmbito da Resolução GMC N° 08/08 a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

**NCM 2921.19.23** Monoisopropilamina e seus sais

Quantidade: 26.282 toneladas  
Prazo: 12 meses  
Alíquota: 2 %

Art. 2° – Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 19/VII/2016. A presente Diretriz será aplicável a partir de 23/VII/2016.

**CXLVIII CCM – Montevideú, 19/V/16.**

